



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4865 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE 248 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	03
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	17
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	19
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	20
PROCESSO CRIME	43
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	45
CRIME	96

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	98
CRIME	204

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	208
INTERIOR	216
DIVERSOS	241

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	242
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	244
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0701

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19638/97, resolve

LOTAR

VERA MARIA MOLFI DE FRANCO, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, junto ao Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Diretor Geral, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 1997.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 03/97**

**PROTÓCOLO Nº 6256/97 - AZELIR ZENIR KOPROVSKI, ESCRIVÃO DISTRI-
TRIAL DE DIAMANTE DO SUL, COMARCA DE GUARIANIACU.** (Assunto: Contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1968 a 1989, bem como incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). "De acordo com o parecer retro: I. Indefiro a contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1968, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, por falta de amparo legal; II. Lavre-se o seguinte ato em favor da postulante: a. mandando contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 300 (trezentos) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas nos anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, com base no artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; b. mandando incorporar ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial não usufruída e

IMPrensa Oficial do Estado do Paraná

50 anos

COMUNICADO

Comunicamos a todos os Clientes e ao Público em Geral que, a partir do dia 02 de abril de 1997, as Matérias para publicação nos Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, Diário Oficial - Comércio, Indústria e Serviços, Diário da Justiça e Diário do Município de Curitiba, só serão aceitas se estiverem de acordo com o MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - 1997. Este manual encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Imprensa Oficial do Estado, sito à Rua dos Funcionários 1645, Bairro do Cabral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça
Des. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sidney Zappá - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronaldo Accioly - Presidente
Des. Altair Pabucci
Des. Angelo Zetlar
Des. Sidiney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês
3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sílvio Wolff
Des. Lúiz Perrotti
Des. Jesus Sarrio
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês
4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Wandervel Resende
Des. Octávio Valeixo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês
5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiabel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fláury Fernandes
Des. Cyro Crema
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês
6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Charam
Des. Agnello Lopes de Noronha
Des. Lúiz Perrotti
Des. Jesus Sarrio
- Sala "Des. Clotário Portugal" - 1ª e 3ª feiras do mês
I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sidney Zappá
Des. Sílvio Wolff
Des. Lúiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrio
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronaldo Accioly - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pabucci
Des. Angelo Zetlar
Des. Wandervel Resende
Des. Cesar Valeixo
Des. Sidiney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.
III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiabel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Charam
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fláury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

- Des. Osni Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês
2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

- Des. Nunes do Nascimento
Des. Osni Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

- Des. Ronaldo Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lúiz Perrotti
Des. Sidney Zappá
Des. Otoni Spornholz
Des. Sílvio Wolff
Des. Lúiz Perrotti
Des. Otoni Spornholz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pabucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Contencioso - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para inicio das sessões ordinárias: 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

- Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI
Des. NEWTON LUZ
Des. OCTAVIO VALEIXO
Des. SIDINEY MORA

TRIBUNAL PLENO

- Des. Ronaldo Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lúiz Perrotti
Des. Sidney Zappá
Des. Otoni Spornholz
Des. Sílvio Wolff
Des. Lúiz Perrotti
Des. Otoni Spornholz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pabucci
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Antonio Carlos Schiabel

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 282-7254
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

- DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA REBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- DR. CORDERO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

- DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMANA
DR. CELSO GUIMARÃES
DR. LÉIO J.R. DE MACEDO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

- DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. SERGIO RODRIGUES
DR. EVYAN LOPES
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

- DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDITOS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

- DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. SAIA "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- DR. WALDEMIR LUZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PIRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL

- DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

- 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA REBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDITOS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS

- 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDERO CLEVE
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

- 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHART
DR. LÉIO DE SOUZA
DR. MILAN DE MOURA
DR. CAMPUS MARGUES
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. ERACLES MESSIAS
DR. ROSSE ZENI

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

- 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. DESER GONÇALVES - Presidente
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HROSE ZENI
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª e 9ª CÂMARAS CÍVEIS

- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHART
DR. LÉIO DE SOUZA
DR. CAMPUS MARGUES
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. ERACLES MESSIAS
DR. ROSSE ZENI

6º GRUPO - 6ª e 10ª CÂMARAS CÍVEIS

- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHART
DR. LÉIO DE SOUZA
DR. CAMPUS MARGUES
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. ERACLES MESSIAS
DR. ROSSE ZENI

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação de respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Imprensa Oficial
Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-050
Caixa Postal nº 1182 - Cep:8001-970
Fone: 352-2388 - (Direto)
352-2477 - PABX
Fax: 253-2074 - Gerência Comercial
253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias)

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publicações, Preço. Includes items like Página (24x31cm), Página Dupla (32x53cm), Meia Página (12x31 ou 24x15,5cm), Centímetro (1) da Coluna.

Table with 2 columns: Assinaturas, Preço. Includes Diários Oficial e da Justiça, Semestral S/ Remessa Postal, Semestral C/ Remessa Postal, Anual S/ Remessa Postal, Anual C/ Remessa Postal.

Table with 2 columns: Diário Oficial Atos do Município de Curitiba, Preço. Includes Semestral S/ Remessa Postal, Semestral C/ Remessa Postal, Anual S/ Remessa Postal, Anual C/ Remessa Postal.

Table with 2 columns: Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba, Preço. Includes Sem Remessa Postal, Com Remessa Postal.

Fotocópias
Formato Diário Oficial (A3-29x42cm) - Unidade
Formato Oficial (A4- 29x21cm)



relativa ao quinquênio compreendido entre 24.05.68 e 23.05.73, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70. Curitiba, 18 de março de 1997. (a) MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN. Diretora Geral.

Curitiba, 26 de março de 1997.

Signature of Adilene Havro Ferrari
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo, em exercício

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 010/97

Protocolo n. 58.820/96 - Interessados: JOSÉ CAETANO DOS REIS E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho. Assunto: Requerem a reconsideração do despacho que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n. 38.816/96. Despacho: I - José Caetano dos Reis e outros insurgem-se contra o despacho de fls. 103, que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n. 38.816/96, no valor de R\$ 167.023,79 (cento e sessenta e sete mil, vinte e três reais e setenta e nove centavos), "ressalvando que a divergência existente no referido cálculo será discutida oportunamente". Alegam, em suma, que: o precatório requisitório foi expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, pelo valor de R\$ 248.010,86 (duzentos e quarenta e oito mil, dez reais e oitenta e seis centavos), porém, após pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça por valor diverso daquele requisitado pelo Juízo da execução; essa alteração do valor não poderia ter ocorrido porque, sendo o precatório requisitório um procedimento administrativo, ao Presidente somente caberia examinar as condições extrínsecas do instrumento previstas no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não se lhe permitindo o reexame de matéria já apreciada pelo Juízo da execução; na espécie, as questões relativas aos cálculos, valores, correção monetária, e as demais, foram decididas pelo Juízo competente, que deferiu a execução pelo valor encontrado no cálculo de fls. 69; e a decisão em foco, por tanto, desrespeitou a competência fixada em lei e a coisa julgada, bem como os princípios do duplo grau de jurisdição e do contraditório. II - Têm razão os requerentes. Realmente, a autoridade administrativa encarregada de cumprir o precatório não tem função judicante; tem-na, isto sim, somente o juiz da ação e o da execução. A esse respeito, é oportuno transcrever aqui o entendimento do eminente Ministro Milton Luiz Pereira, no julgamento do Resp 45.947-8-SP, que observa "...ser inquestionável que a requisição do pagamento (art. 730, I, CPC), no Tribunal, obedecerá a procedimento de natureza administrativa, sem esmaecer que os efeitos jurídicos do consequente pagamento ocorrerão no originário processo de execução, presidido pelo Juiz que, até a extinção, tem competência para a pertinente prestação jurisdicional solicitada. Ao Presidente do Tribunal compete a verificação da regularidade formal da requisição de pagamento, colocação na ordem cronológica de apresentação, sem transmutar-se em Juiz da Execução", e isso porque "...a função de natureza administrativa do Presidente do Tribunal, ao atender a precatório, não comporta decisão e consequentes recursos de natureza jurisdicional.

jurisdicional. Se não é mero automático e não está impedido de verificar a regularidade do precatório, ao verificar erro, deve encaminhá-lo a autoridade judiciária que o expediu porque, esta sim, é a competente, com função jurisdicional, como juiz do processo, para decidir do erro e, eventualmente, corrigi-lo. Nem se diga que o Presidente do Tribunal não pode estar submetido à decisão do Juiz de primeira instância. No caso, o Presidente age como autoridade administrativa, desvestida, aí, de poder jurisdicional. E na decisão do Juiz do primeiro grau poderão os interessados interpor os remédios cabíveis para o Tribunal competente. Outrossim, texto algum de lei outorga competência aos Presidentes dos Tribunais para a revisão, com caráter jurisdicional, dos precatórios. Tem competência para determinar sequestro de quantia necessária à satisfação do débito, a requerimento de credor preterido no seu direito de preferência, porque a dá o texto constitucional. Não para rescisão das decisões tomadas nos processos, pelos juizes ou pelos Tribunais" (RSTJ 64/304). Assim, cabe ao Presidente do Tribunal apenas cumprir o precatório, sem qualquer exame das matérias acobertadas pela coisa julgada, porque discutidas e dirimidas, à exaustão, nos graus ordinários de jurisdição, sendo, pois, procedentes as alegações de fls. 107/114. A incompetência dos órgãos administrativos é absoluta e a inobservância desta qualidade fere todos os princípios de direito processual, em particular o princípio do juiz natural. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 103, para deferir o precatório requisitório pelo valor de R\$ 248.010,86 (duzentos e quarenta e oito mil, dez reais e oitenta e seis centavos), mantendo-a quanto aos demais fundamentos. Requisite-se ao Senhor Governador do Estado o pagamento da quantia complementar. Publique-se e intime-se. Curitiba, 28 de janeiro de 1997. Presidente.

Protocolo n. 58.821/96 - Interessados: ANTÔNIO BRANCO BATALHA, SUA MULHER E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho. Assunto: Requerem a reconsideração do despacho que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n. 39.821/96. Despacho: I - Antônio Branco Batalha, sua mulher e outros insurgem-se contra o despacho de fls. 132, que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n. 39.821/96, no valor de R\$ 38.208,34 (trinta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), "conforme conta datada de dezembro de 1994, ressalvando que a divergência existente no referido cálculo será discutida oportunamente". Alegam, em suma, que: o precatório requisitório foi expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, pelo valor de R\$ 207.719,62 (duzentos e sete mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), porém, após pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça por valor diverso daquele requisitado pelo Juízo da execução; essa alteração do valor não poderia ter ocorrido porque, sendo o precatório requisitório um procedimento administrativo, ao Presidente somente caberia examinar as condições extrínsecas do instrumento previstas no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não se lhe permitindo o reexame de matéria já apreciada pelo Juízo da execução, na espécie, as questões relativas aos cálculos, valores, correção monetária, e as demais, foram decididas pelo Juízo competente, que deferiu a execução pelo valor encontrado no cálculo de fls. 66; e a decisão em foco, por tanto, desrespeitou a competência fixada em lei e a coisa julgada, bem como os princípios do duplo grau de jurisdição e do contraditório. II - Têm razão os requerentes. Realmente, a autoridade administrativa encarregada de cumprir o precatório não tem função judicante; tem-na, isto sim, somente o juiz da ação e o da execução. A esse respeito, é oportuno transcrever aqui o entendimento do eminente Ministro Milton Luiz Pereira, no julgamento do REsp 45.947-8-SP, que observa "...ser inquestionável que a requisição do pagamento (art. 730, I, CPC), no Tribunal, obedecerá a procedimento de natureza administrativa, sem esmaecer que os efeitos jurídicos do consequente pagamento ocorrerão no originário processo de execução, presidido pelo Juiz que, até a extinção, tem competência para a pertinente prestação jurisdicional solicitada. Ao Presidente do Tribunal compete a verificação da regularidade formal da requisição de pagamento, colocação na ordem cronológica de apresentação, sem transmutar-se em Juiz da Execução", e isso porque "...a função de natureza administrativa do Presidente do Tribunal, ao atender a precatório, não comporta decisão e consequentes recursos de natureza jurisdicional. Se não é mero automático e não está impedido de verificar a regularidade do precatório, ao verificar erro, deve encaminhá-lo a autoridade judiciária que o expediu porque, esta sim, é a competente, com função jurisdicional, como juiz do processo, para decidir do erro e, eventualmente, corrigi-lo. Nem se diga que o Presidente do Tribunal não pode estar submetido à decisão do Juiz de primeira instância. No caso,

o Presidente age como autoridade administrativa, desvestida, ai, de poder jurisdicional. E da decisão do Juiz do primeiro grau poderão os interessados interpor os remédios cabíveis para o Tribunal competente. Outrossim, texto algum de lei outorga competência aos Presidentes dos Tribunais para a revisão, com caráter jurisdicional, dos precatórios. Tem competência para determinar sequestro de quantia necessária à satisfação do débito, a requerimento de credor preterido no seu direito de preferência, porque a dá o texto constitucional. Não para rescisão das decisões tomadas nos processos, pelos juizes ou pelos Tribunais" (RSTJ 64/304). Assim, cabe ao Presidente do Tribunal apenas cumprir o precatório, sem qualquer exame das matérias acobertadas pela coisa julgada, porque discutidas e dirimidas, à exaustão, nos graus ordinários de jurisdição, sendo, pois, procedentes as alegações de fls. 189/197. A incompetência dos órgãos administrativos é absoluta e a inobservância desta qualidade fere todos os princípios de direito processual, em particular o princípio do juiz natural. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 132, para deferir o precatório requisitório pelo valor de R\$ 207.719,62 (duzentos e sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), mantendo-a quanto aos demais fundamentos. Requisite-se ao Senhor Governador do Estado o pagamento da quantia complementar. Publique-se e intime-se. Curitiba, 28 de janeiro de 1997. Presidente.

Protocolo n. 58.824/96 - Interessado: ROSALVO MENINO MARIANO, adv. Dr. Davi Deutscher Filho. **Assunto:** Requerem a reconsideração do despacho que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n. 15.968/96. **Despacho:** 1 - Rosalvo Menino Mariano e outros insurgem-se contra o despacho de fls. 175, que deferiu o precatório requisitório protocolado sob n. 15.968/96, no valor de R\$ 316.049,56 (trezentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), "conforme fls. 137/138, ressalvando que a divergência existente no referido cálculo será discutida oportunamente". Alegam, em suma, que: o precatório requisitório foi expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas, pelo valor de R\$ 388.262,79 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), porém, após pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça por valor diverso daquele requisitado pelo Juízo da execução; essa alteração do valor não poderia ter ocorrido porque, sendo o precatório requisitório um procedimento administrativo, ao Presidente somente caberia examinar as condições extrínsecas do instrumento previstas no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não se lhe permitindo o reexame de matéria já apreciada pelo Juízo da execução; na espécie, as questões relativas aos cálculos, valores, correção monetária, e as demais, foram decididas pelo Juízo competente, que deferiu a execução pelo valor encontrado no cálculo de fls. 115/121; e a decisão em foco, por tanto, desrespeitou a competência fixada em lei e a coisa julgada, bem como os princípios do duplo grau de jurisdição e do contraditório. II - Têm razão os requerentes. Realmente, a autoridade administrativa encarregada de cumprir o precatório não tem função judicante, tem-na, isto sim, somente o juiz da ação e o da execução. A esse respeito, é oportuno transcrever aqui o entendimento do eminente Ministro Milton Luiz Pereira, no julgamento do REsp 45.947-8-SP, que observa "...ser inquestionável que a requisição do pagamento (art. 730, I, CPC), no Tribunal, obedecerá a procedimento de natureza administrativa, sem esmaecer que os efeitos jurídicos do consequente pagamento ocorrerão no originário processo de execução, presidido pelo Juiz que, até a extinção, tem competência para a pertinente prestação jurisdicional solicitada. Ao Presidente do Tribunal compete a verificação da regularidade formal da requisição de pagamento, colocação na ordem cronológica de apresentação, sem transmutar-se em Juiz da Execução", e isso porque "...a função de natureza administrativa do Presidente do Tribunal, ao atender a precatório, não comporta decisão e consequentes recursos de natureza jurisdicional. Se não é mero autômato e não está impedido de verificar a regularidade do precatório, ao verificar erro, deve encaminhá-lo à autoridade judiciária que o expediu porque, esta sim, é a competente, com função jurisdicional, como juiz do processo, para decidir do erro e, eventualmente, corrigi-lo. Nem se diga que o Presidente do Tribunal não pode estar submetido à decisão do Juiz de primeira instância. No caso, o Presidente age como autoridade administrativa, desvestida, ai, de poder jurisdicional. E da decisão do Juiz do primeiro grau poderão os interessados interpor os remédios cabíveis para o Tribunal competente. Outrossim, texto algum de lei outorga competência aos Presidentes dos Tribunais para a revisão, com caráter jurisdicional, dos precatórios. Tem competência para determinar sequestro de quantia necessária à satisfação do débito, a requerimento de credor preterido no seu direito de preferência, porque a dá o texto constitucional. Não para rescisão das decisões tomadas nos processos, pelos juizes ou pelos Tribunais" (RSTJ 64/304). Assim, cabe ao Presidente do Tribunal apenas cumprir o precatório, sem qualquer exame das matérias acobertadas pela coisa julgada, porque discutidas e dirimidas, à exaustão, nos graus ordinários de jurisdição, sendo, pois, procedentes as alegações de fls. 189/197. A incompetência dos órgãos administrativos é absoluta e a inobservância desta qualidade fere todos os princípios de direito processual, em particular o princípio do juiz natural. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 175, para deferir o precatório requisitório pelo valor de R\$ 388.262,79 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), mantendo-a quanto aos demais fundamentos. Requisite-se ao Senhor Governador do Estado o pagamento da quantia complementar. Publique-se e intime-se. Curitiba, 28 de janeiro de 1997. Presidente.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 054/97

Prot.: 010052/97 - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS

I - Tendo em vista a informação da Assessoria Jurídica às fls. 13, de que o presente expediente tem amparo no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº 04/96, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, em onze (11) de janeiro do

mesmo mês e ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição dos materiais conforme Anexo II, itens 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco) e 36 (trinta e seis) relacionados na lista elaborada pela Divisão de Administração de Materiais, bem como da Informação nº 111/97 de fls. 03/04, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal, junto à empresa **O LAMPADÁRIO COMERCIAL DE LÂMPADAS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta reais), em conformidade com o bloqueio de folhas onze (11) do presente caderno;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 18 de março de 1997.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00842

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17608/97 resolve

CONCEDER

a **WILSON PIZZA**, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 17 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00843

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15033/97, resolve

CONCEDER

a **INÊS RIBEIRO SIKORSKI**, Assistente Social, PJ-III, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 03 de março de 1997, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00844

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1669/97, resolve

CONCEDER

VALTERLICE BORGES CARNEIRO GUIMARÃES, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 17 de março do ano em curso, por não haver se atestado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 17.03.92 e 16.03.97.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00845

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18929/97, resolve

CONCEDER

a **SOLANGE BASSAI**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 10 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00846

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13868/97, resolve

AUTORIZAR

FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 31 de março de 1997.

Curitiba, 26 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

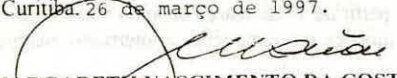
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00847

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19349/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de março do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1995, concedidas a **WALDA WANDETE SIQUEIRA**, Técnico Especializado, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00848

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98710/96, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
ROSANE MARA STOCCHERO Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	26.12.96	149	O.S. 215/97
SIOMARA PIAZZETTA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	27.12.96	22	O.S. 2765/96
LUCILÉA TREVISAN ARRUDA Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	03.02.97	44	O.S. 58/97
CARMEN LÚCIA DA SILVA Agente de Conservação Quadro de Pessoal	03.02.97	58	O.S. 2179/96

Curitiba, 26 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00849

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4850/97, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
MARIA INES LEVIS COSTA Programador de Computador Quadro de Pessoal	13.01.97	161	O.S. 537/97
HELOISA HELENA TAVARES CORADIN Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	28.02.97	38	O.S. 151/97

Curitiba, 26 de março de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00850

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6569/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
FABIO RUI RODRIGUES VAZ	03.02.97	1997	10

Agente de Serviços Gerais
Quadro Transitório
Capital

PLINIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO 17.02.97 1997 21
Agente Técnico Administrativo
Quadro Transitório
Capital

MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES 28.02.97 1996 21
Técnico Especializado
Quadro Transitório
Capital

Curitiba, 26 de março de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00851

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14214/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	03.03.97	1996	23
ROSANE DA CRUZ Técnico Especializado em Execução Penal Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios Capital	12.02.97	1996	07
NEIVA BERNARDIM CAVALLARI Agente Técnico Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios Capital	12.02.97	1996	07

Curitiba, 26 de março de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00852

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16119/97, resolve
DESIGNAR

LEONARDO ANTONIO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição e a partir de 03 de fevereiro de 1997, as funções de chefe do Serviço de Digitação, da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos a outros Tribunais e Complementação, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante as férias restantes do titular.
MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de março de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00853

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7212/97, resolve

DESIGNAR

GESLER LUIS BUDEL, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, as funções de chefe da Divisão de Microinformática, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de março de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00854

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14686/97, resolve

DESIGNAR

TEREZA MAKSEMIV, Copista, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de março do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Supervisão de Copa, da Divisão de Atendimento de Copa, do Gabinete da Presidência, durante o afastamento do titular, **IRINEU WLODARCZYK**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de março de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00855

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20152/97, resolve

DESIGNAR

ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 12 de março do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Estatística de Pessoal, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de março de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00856

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12978/97, resolve

DESIGNAR

MARIA HELENA GRUDZIEN, Desenhista, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 27.01.97 a 20.02.97, as funções de chefe da Seção de Projetos, da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras, do Departamento de Obras, durante as férias do titular, **ADILSON KRONLAND PINTO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00857

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12784/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ALEXANDRINA RODRIGUES BARBOSA**, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Jaguapitã, para efeito de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, correspondente ao período de 01 de setembro de 1974 a 18 de agosto de 1977, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00858

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 705/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 454, de 19 de fevereiro de 1997, para que da mesma passe a constar que a interrupção das férias concedidas a **SÓELI TEREZINHA XAVIER PETRYK**, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e a partir de 07 de janeiro de 1997, são férias ajuizadas ao ano de 1995, ficando assegurado a mesma o direito de usufruir os 29 dias restantes oportunamente, e não como figurou.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00859

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10538/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 733, de 14 de março de 1997, para que da mesma passe a constar que **CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO**, foi designado para exercer, a partir de 14 de fevereiro de 1997, as funções de chefe do Serviço de Autuação, da Seção de Autuação, Distribuição e Informação da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a designação de **RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**, e não como figurou.

Curitiba, 26 de março de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara CívelPágina 001
Emitido em 26-03-1997

Relação No. 1997.00944 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	009	0056414-3
Ademir Simões	004	0053991-3
Adilson Luiz Bohatzuk	009	0056414-3
Altivo José Seniski	013	0046767-6
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	002	0048090-8
Ana Christina Tagliari Helbling	002	0048090-8
Ana Paula Muggiati dos Santos	012	0056545-3
André Renato Miranda Andrade	014	0054074-1
Antonio Dilson Pereira	012	0056545-3
Arivaldy Rosaria Stela Alves	004	0053991-3
Arnaldo Conceição Junior	013	0046767-6
Arnaldo José da Silva	006	0056104-2
Aureo Osmar Poyer Nogueira Souza	004	0053991-3
Bernadete Gomes de Souza	014	0054074-1
Caprice Andretta Chechelaky	003	0053394-4
Carlos Augusto Antunes	013	0046767-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	012	0056545-3
Celia Alejandra Pais	005	0054136-6
Celso Paulo da Costa	004	0053991-3
Claudia Maria Tagata Rodrigues	004	0053991-3
Claudio Zankoski	001	0051393-9
Cleuza da Costa Sopoero Pagnan	004	0053991-3
Célia Ines da Silva	003	0053394-4
Dirlene de Andrade Batista	005	0054136-6
Elcio José Melhem	009	0056414-3
Eloi Antonio Pozzati	008	0056369-3
Emerson José do Couto	008	0056369-3
Eudes Negri da Rocha	008	0056369-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	013	0046767-6
Fabiola Polatti Cordeiro	012	0056545-3
Fernando Vidal Pereira de Oliveira	013	0046767-6
Francisco Sales Velho Boeira	001	0051393-9
Geraldo Augusto Hauer	013	0046767-6
Helton Jose Sanchez	012	0056545-3
Isabela Cristine Martins	001	0051393-9
Ivan de Azevedo Gubert	003	0053394-4
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	001	0051393-9
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	006	0056104-2
Jorge Luiz Martins	005	0054136-6
Josué Grotti	014	0054074-1
José Vidotti	011	0056541-5
Jovino Terrin	008	0056369-3
Jozelia Nogueira Broliani	013	0046767-6
João Maria Valentim	010	0056419-8
Luis Antonio Rigallo	005	0054136-6
Luiz Carlos Caldas	013	0046767-6
Marcela Moraes Peixoto	013	0046767-6

Protocolo : 1997/15141
 Comarca : Cianorte
 Vara : Vara Cível
 Ação Originária : 504632 Apelação Cível
 Recorrente : Banco Bamerindus S.A.
 Advogado : Jamil Josepetti Junior
 : Jairo Antonio Gonçalves Filho
 : Antonio Augusto Ferreira Porto
 : José Francisco Machado de Oliveira
 : Cicero Braz Portugal
 Recorrido : Paulo Moraes Barros Neto
 Advogado : Rogério Verdade
 Motivo : para contra-razões

039. 0050889-6/01 **Recurso Ordinário Cível**
 Protocolo : 1996/98421
 Comarca : Maringá
 Ação Originária : 508896 Mandado de Segurança
 Recorrente : Maria Herminia Ferreira Tavares
 Advogado : Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
 : Maria Aparecida Rodrigues Alves
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Lillian Didone
 : Luiz Carlos Caldas
 Aut.coatora : Secretario de Estado da Administração
 Motivo : para resposta

040. 0051017-4/01 **Recurso Ordinário Cível**
 Protocolo : 1997/11028
 Comarca : Maringá
 Ação Originária : 51017400 Mandado de Segurança
 Recorrente : Joao Osano de Souza
 Advogado : João Luiz Agner Regiani
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Julia Ribeiro da Anunciação
 : Luiz Carlos Caldas
 Aut.coatora : Secretario de Estado da Administração
 Motivo : para resposta

041. 0051019-8/01 **Recurso Ordinário Cível**
 Protocolo : 1996/97561
 Comarca : Maringá
 Ação Originária : 51019800 Mandado de Segurança
 Recorrente : Olanda Meurer
 Advogado : João Luiz Agner Regiani
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Julia Ribeiro da Anunciação
 : Luiz Carlos Caldas
 Aut.coatora : Secretario de Estado da Administração
 Motivo : para resposta

vista ao(s) recorrido(s) - para resposta (em Cartório) - Prazo : 30 dias

042. 0051009-2/01 **Recurso Ordinário Cível**
 Protocolo : 1996/97553
 Comarca : Maringá
 Ação Originária : 510092 Mandado de Segurança
 Recorrente : Ivani Aparecida Basso da Silva
 Advogado : João Luiz Agner Regiani
 Recorrido : Estado do Paraná
 Advogado : Dalmi Maria de Oliveira
 : Osmann de Oliveira
 Recorrido : Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Aut.coatora : Secretario de Estado da Administração
 Motivo : para resposta (em Cartório)

Vista ao(s) Agravado(s) Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes. - Prazo : 10 dias

043. 0042282-2/03 **Agravo de Instrumento Cível Ao S.t.j.**
 Protocolo : 1997/14198
 Comarca : Umuarama
 Vara : 2ª Vara Cível
 Ação Originária : 42282202 Recurso Especial Cível
 Agravante : Der Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
 Advogado : Manoel Caetano Ferreira Filho
 : Ana Claudia Bento Graf
 : Debora Franco de Godoy
 : Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
 : Luiz Carlos Caldas
 Agravado : Toshinori Matsumoto
 Advogado : Valdecir Pagani
 : Lauro Palma
 : Paulo Moreli
 : Doroteu Trentini Zimiani
 : Lair Carbonera

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
 Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 25-03-1997

Relação No. 1997.00936 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claiton José de Oliveira	002	0056458-5
Rogério Hasemann	001	0056164-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0056164-8 **Habeas Corpus Crime**
 Protocolo : 1997/15730

Comarca : Curitiba
 Vara : Central de Inquéritos
 Ação Originária : Auto de Prisão emFlagrante
 Impetrante : Rogério Hasemann (advogado)
 Paciente : Wanderley Mafra (Réu Preso)
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Moacir Guimarães

I - Indefero o pedido de liminar em virtude da inexistência dos pressupostos básicos para sua concessão.
 II - Vista à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça.
 Curitiba, 21 de março de 1997.
 Des. MOACIR GUIMARÃES
 Relator.

002. 0056458-5 **Habeas Corpus Crime**
 Protocolo : 1997/19322
 Comarca : Laranjeiras do Sul
 Vara : Vara Criminal
 Ação Originária : 9600000030 Ação Penal
 Impetrante : Claiton José de Oliveira (advogado)
 Paciente : Donevir Martins de Moraes (Réu Preso)
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Moacir Guimarães

1 - Os elementos contidos nos autos não propiciam condições para o deferimento liminar da ordem, daí porque indefiro o pedido em questão.
 2 - Oficie-se à digna autoridade apontada como coatora para as necessárias informações.
 3 - Após e com a juntada dos originais (Resolução 5/91 - TJ), vista à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça.
 Curitiba, 21 de março de 1997.
 Des. MOACIR GUIMARÃES
 Relator

Divisão de Processo Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 25-03-1997

Relação No. 1997.00937 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Amadeu Palazzo	001	0055773-3
Nilton Luiz Andraschko	001	0055773-3

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA APRESENTAR AS RAZÕES DA APELAÇÃO - Prazo : 8 dias

001. 0055773-3 **Apelação Crime**
 Protocolo : 1997/10613
 Comarca : Foz do Iguaçu
 Vara : 1ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9300000107 Ação Penal
 Autos Complemen : 9300000213 Inquérito Policial
 : 9300000223 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.
 : 9300000123 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária
 : 9300000076 Pedido de Liberdade Provisória
 Apelante : Ivo Mazali
 Advogado : Nilton Luiz Andraschko
 : Antonio Amadeu Palazzo
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Nunes do Nascimento
 Relator Convoca : Juiz Conv. Eli de Souza
 Revisor : Des. Martins Ricci
 Motivo : PARA APRESENTAR AS RAZÕES DA APELAÇÃO
 Vista Advogado : Nilton Luiz Andraschko (PR009062)
 : Antonio Amadeu Palazzo (PR014224)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 24 de março de 1997.

Ofício-Circular nº 31/97
 Assunto: *Relação dos endereços das Secretarias de Segurança Públicas dos Estados.*

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência relação dos endereços das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, para posterior ciência aos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e Escrivães Distritais dessa Comarca para que dêem cumprimento ao disposto no item 15.7.7.2. do Código de Normas.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

OTO LUIZ SPONHOLZ
 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**ACRE****SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. ILLIMANNI LIMA SOARES

End.: Rua Barbosa Lima nº 350

Rio Branco - Acre

CEP 69.908-430

Fone: (068) 224-0717/224-1183 Gabinete

Fax: (068) 227-7265/224-1183

Telex: 682.591

ALAGOAS**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Ten. Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL

End.: Campos Tamandaré - Pontal da Barra

Maceió - AL

CEP 57.010-350

Fone: (082) 338-1052/338-1976

Fax: (082) 338-1543/1558

Telex: 822.134

AMAPÁ**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Cel. BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

End.: Av. FAB nº 0084 - Centro Cívico - Bairro Central

Macapá - AP

CEP 68.906-000

Fone: (096) 212-8100/212-8101

Fax: (096) 212-8104

Telex: 962.2402

AMAZONAS**SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

Secretário: Dr. KLINGER COSTA

End.: Av. Joaquim Nabuco nº 919 - Centro

Manaus - AM

CEP 69.020-030

Fone: (092) 622-2668/622-3720

Fax: (092) 622-3725

Telex: 921.286

BAHIA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA NETTO

End: Centro Administrativo da Bahia

Salvador - BA

CEP: 40.070-010

Fone: (071) 370.1914

370.1911

Fax: (071)

Telex: 711.044

CEARÁ**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário:

Dr. EDGAR FUQUES

End: Rua do Rosário, nº 199 - Centro

FORTALEZA - CE

CEP: 60.055-010

Fone: (085) 211-8101 - 211-8000

PABX: (085) 252-2253

Fax: (085) 211-8124

Telex: 851.556

DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário:

Gen. GILBERTO SERRA

End: SAIN - Bloco A Ed. Sede da SSP/DF - 4º andar

BRASÍLIA - DF

CEP: 70.620-000

Fone: (061) 224-3069 e 314-8204

Fax: (061) 314-8314

Telex: 611.460

ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: ADÃO ROSA

End: Av. Governador Bley, nº 236 - 7º andar - Ed. Fábio Ruseli - Centro

VITÓRIA - ES

CEP: 29.010-150

Fone: (027) 222.8144 / 222.8801 / 223.8656

Fax: (027) 322.0440 - Telex: 272.498

GOIÁS**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dep. VIRMONTES BORGES CRUVINEL

End: Av. Santos Dumont, nº 2233 Bl. A sala 300 - Bairro Nova Vila

GOIÂNIA - GO

CEP: 74.653-040

Fone: Geral: (062) 202.2332 / 202.1113

FAX: (062) 202.2332

MARANHÃO**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Cel. JAIR DE ARAÚJO CALDAS XÉXEO

End: Praça Gomes de Souza, nº 249

SÃO LUIZ - MA

CEP: 65.010-440

Fone: (098) 232.2038

FAX: (098) 231.5790

Telex: 982.293

MATO GROSSO**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA

End: Centro Político Administrativo - CPA Bl. B - 2ª transversal - 1º andar

CUIABÁ - MT

CEP: 78.050-956

Fone: (065) 644.2345

FAX: (065) 644.2344

Telex: NT

MATO GROSSO DO SUL**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. HILÁRIO MOZER NETO

End: Parque dos Poderes - Bloco 06

CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.046-000

Fone: (067) 726.4326

FAX: (067) 726.4092 / 726.3263

Telex: 671.599 e 672.341

MINAS GERAIS**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. SANTOS MOREIRA DA SILVA

End: Praça da Liberdade, s/nº - 2º andar Bairro Funcionários

BELO HORIZONTE - MG

CEP: 30.140-010

Fone: (031) 236.3717 / 236.3636

FAX: (031) 236.3191

Telex: 311.093

PARÁ**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

End: Rua 28 de Setembro, nº 339

BELÉM - PA

CEP: 66.010-100

Fone: (091) 224.9637

FAX: (091) 225.2644 / 233.4707

Telex: 911.376

PARAIBA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

End: Rua Projetada, s/nº - Mangabeira

JOÃO PESSOA

CEP: 58.000-000

Fone: (083) 214.2585

FAX: (083) 214.2498

Telex: 832.450

PARANÁ**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA

End: Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 - Ed. Caetano Munhoz da Rocha

CURITIBA - PR

CEP: 80.520-913

Fone: (041) 254.8311 / 352.3070 / 352.2125

FAX: (041) 254.8838

Telex: 041.5272

PERNAMBUCO**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. ANTÔNIO DE MORAES ANDRADE NETO

End: Rua da Aurora, nº 487 - Boa Vista

RECIFE - PE

CEP: 50.000-000

Fone: (081) 421.4473 / 321.4886

FAX: (081) 421.2070

Telex: 813.4

PIAUI**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. JUAREZ PIAUHYENSE DE FREITAS TAPETY

End: Rua Barroso, nº 219 - Praça Saraiva - Centro

TERESINA - PI

CEP: 64.000-000

Fone: (086) 221.7551

FAX: (086) 221.1528

RIO DE JANEIRO**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Gen. NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA

End: Av. Presidente Vargas, nº 817 - 15º andar

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20.071-004

Fone: (021) 532.5420 / 532.5418 / 225.9420

FAX: (021) 532.5423

Telex: 23.733

RIO GRANDE DO NORTE**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. SEBASTIÃO AMÉRICO DE SOUZA

End: Praça Augusto Severo, nº 261 - Bairro da Ribeira

NATAL - RN

CEP: 59.010-380

Fone: (084) 222.0068 221.2329 211.5523

FAX: (084) 222.5525

Telex: 842.374

RIO GRANDE DO SUL**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHEMBERG

End: Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 14º andar -

Centro Administrativo - Centro

Porto Alegre - RS

CEP: 90.119-900

Fone: (051) 224-6866/228-5677/228-0830

FAX: (051) 221-6272/228-2540

Telex: 512-7554

RONDÔNIA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. WANDERLEY MARTINS MOSINI

End: Esplanada das Secretarias

Rua Pio XII - s/nº - Centro

Porto Velho - RO

CEP: 78900-000

Fone: (069) 224-894/224-2125

FAX: (069) 224-2715

Telex: 693-101

RORAIMA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Cel. MANOEL DE LIMA MENDES

End: Av. Capitão Ene Garcez, 324 - Centro

Boa Vista - RR

CEP: 69.301-160

Fone: (095) 623-1444/623-2150

FAX: (095) 623-1742

Telex: 95.2062

SANTA CATARINA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Drª. LÚCIA MARIA STEFANOVICH

End: Rua Esteves Junior, 80 - 5º andar

Florianópolis - SC

CEP: 88.015-530

Fone: (048) 224-1855

FAX: (048) 222-3462

Telex: 048.385

SÃO PAULO**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. JOSÉ AFONSO DA SILVA

End: Av. Higienópolis, 758 - Centro

São Paulo - SP

CEP: 01.238-000

Fone: (011) 826-2430/826-4345/826-9230

FAX: (011) 825-8813

Telex: 38.534

SERGIPE**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

End: Praça Tobias Barreto, 20 - Bairro São José

Aracaju - SE

CEP: 49.015-130

Fone: (079) 224-7444/222-8001

FAX: (079) 224-1168

TOCANTINS**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Dr. Athos Costa de Faria

End: Acno 02 - Conj. 04 - Lote 26

Palmas - TO

CEP: 77.054-970

Fone: (063) 215-1850/215-1573/215-2077

FAX: (063) 215-1546

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 04/97

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 07.04.97, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Agravo de Instrumento nº 96.1725-5, de Curitiba.
 Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Agravado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Capital - 2º Ofício.
 Menor: M.L.P.
 Advogada: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes.
 Advogada: Maria Lucia Wood Saldanha.
 Advogado: Paulo Elias Artigas.
 Relator: Des. Newton Luz.

Recurso de Apelação nº 96.1690-9, de Londrina.
 Autos de origem nº 486/96, de Londrina.
 Apelante: M.A.A.R., menor.
 Advogado: Servio Borges da Silva.
 Advogado: Adelia Cristina Farah Borges da Silva.
 Apelado: Justiça Pública.
 Relator: Des. Tadeu Costa.

Recurso de Apelação nº 96.1835-9, de Castro.
 Autos de origem nº 19/96, de Castro.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Juízo de Direito da Comarca de Castro.
 Menor: A.A.A.
 Interessada: Valmi Aparecida de Almeida.
 Relator: Des. Accácio Cambi.

Recurso de Apelação nº 96.1917-7, de Astorga.
 Autos de origem nº 35/93, de Astorga.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Astorga.
 Menor: R.A.B.
 Advogado: Afonso Masakazu Kanamura (defensor dativo).
 Relator: Des. Accácio Cambi.

Recurso de Apelação nº 96.1919-3, de Astorga.

Autos de origem nº 46/92, de Astorga.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Astorga.
 Menores: R.F.G. e S.B.M.
 Advogado: Afonso Masakazu Kawamura (defensor dativo)
 Relator: Des. Newton Luz.

Recurso de Apelação nº 96.1924-0, de Astorga.
 Autos de origem nº 35/92, de Astorga.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Astorga.
 Menor: J.A.R.
 Advogado: Afonso Masakazu Kawamura (defensor dativo).
 Relator: Des. Newton Luz.
 Embargos de Declaração nº 95.1583-8/1, de Curitiba.
 Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Des. Newton Luz.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 96.252-5, de Ponta Grossa.
 Recorrente: V.E.V.
 Recorrido: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude da referida comarc
 Relator: Des. Newton Luz.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 96.1723-9, de Goioerê.
 Recorrente: E.M.B.
 Recorrido: Juízo de Direito da Vara Criminal da referida comarca.
 Relator: Des. Newton Luz.

Recurso em Processo de Concurso nº 96.0042-5, de Guarapuava.
 Assunto: Provimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Guarapuava.
 Recorrente: Raquel Regeani de Macedo.
 Advogado: Amoriti Ribeiro.
 Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso nº 95.118-7, de Pinhão.
 Assunto: Provimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Pinhão.
 Recorrente: Carlos Alberto Pagani.
 Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 26 de março de 1997.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1755-7, DE MORRETES.
 ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMARCA DE MORRETES.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7602.
 LIVRO: CM - 45
 FLS: 001/003.
 DATA DO JULGAMENTO: 24/02/97.
 ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1748-4, DE ALTO PIQUIRI.
 ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PAULISTÂNIA, COMARCA DE ALTO PIQUIRI.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7603.
 LIVRO: CM - 45.
 FLS: 004/007.
 DATA DO JULGAMENTO: 24/02/97.
 ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU AS PROVAS QUE FORAM IDENTIFICADAS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 95.1505-6, DE CLEVELÂNDIA.
 ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME, COMARCA DE CLEVELÂNDIA.
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.
 ACÓRDÃO Nº 7604.
 LIVRO: CM - 45.
 FLS: 008/010.
 DATA DO JULGAMENTO: 24/02/97.
 ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

Curitiba, 26 de março de 1997.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO Nº. 0376

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	007	0085902-3/03
	012	0092561-3/02
ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA	009	0091814-5/01
ALENCAR LEITE AGNER	012	0092561-3/02
ANA MARIA SAO JOAO	004	0079664-1/02
ANTONIO CIRIO BORNIA	014	0093404-7/02
APARECIDO FERREIRA	014	0093404-7/02
ARMANDO GRACIOLI	002	0070416-9/02
ATHOS PEDROSO	005	0081048-8/02
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	019	0095804-5/01
	020	0096388-0/01
CARLOS ELY ELUF	006	0085183-8/01
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	007	0085902-3/03
	012	0092561-3/02
	018	0095700-2/01
CLAUDIA ANTUNES LOPES	005	0081048-8/02
CLEVIS VASQUINHDO LAPINSKI	019	0095804-5/01
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	020	0096388-0/01
	004	0079664-1/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	008	0087458-8/01
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	021	0096591-7/01
DOMINGOS JOSE PERFEITO	013	0092999-7/01
EDSON JOSE DA SILVA	018	0095700-2/01
	012	0092561-3/02
EGON BOCKMANN MOREIRA	002	0070416-9/02
EGYDIO GENARO TUCCI	003	0077820-1/01
FELISBINO IMTHON BUENO	004	0079664-1/02
FERNANDO ARENALES FRANCO	015	0094040-7/02
FLAVIA DANIELE GOMES	010	0092206-7/01
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	022	0097548-0/01

GERALDO FERNANDES NEVES	001	0069687-1/01
GUILHERME CORDEIRO NETO	001	0069687-1/01
	015	0094040-7/02
HERCULES FRANCISCO NEVES STREMEL	009	0091814-5/01
HUMBERTO JARDIM MACHADO	006	0085183-8/01
JOAO OTAVIO DE NORONHA	003	0077820-1/01
JOAO SOARES DOS REIS	008	0087458-8/01
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	013	0092999-7/01
	018	0095700-2/01
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	001	0069687-1/01
JOSE ORONTES PIRES FILHO	007	0085902-3/03
JURACI BARBOSA SOBRINHO	015	0094040-7/02
LIANE APARECIDA LIMA	004	0079664-1/02
LUCINEIA POSSAR	007	0085902-3/03
	012	0092561-3/02
LUDDOVICO ALBINO SAVARIS	013	0092999-7/01
	018	0095700-2/01
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	002	0070416-9/02
LUIZ ANTONIO DAROS	010	0092206-7/01
	022	0097548-0/01
LYCIA MARIA PADILHA AMARAL	006	0085183-8/01
MARCAL JUSTEN FILHO	007	0085902-3/03
	012	0092561-3/02
MARCOS LOPES IKE	021	0096591-7/01
MARCOS MATTIOLI	006	0085183-8/01
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	008	0087458-8/01
MARINA DE OLIVEIRA	014	0093404-7/02
MARTINS GATTI CAMACHO	006	0085183-8/01
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH	005	0081048-8/02
MAURI JOSE ROIKA	011	0092337-7/02
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	016	0094084-9/02
	017	0094087-0/02
MAURICIO BAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	015	0094040-7/02
MIGUEL FERNANDO RIGONI	003	0077820-1/01
MOACYR CORREA FILHO	004	0079664-1/02
NILSON RAMON	011	0092337-7/02
OTTO JOAO LYRA NETO	019	0095804-5/01
	020	0096388-0/01
PAULO SERGIO DE SOUZA LOUREIRO	006	0085183-8/01
RICARDO ANTONIO T. FRONCZAK	011	0092337-7/02
RICARDO MARCELO FONSECA	009	0091814-5/01
RITA MARCIANA ARROTEIA	006	0085183-8/01
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	004	0079664-1/02
ROSANE MUNHOZ BURGEL	003	0077820-1/01
SADI BONATTO	003	0077820-1/01
	007	0085902-3/03
	012	0092561-3/02
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	021	0096591-7/01
SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	006	0085183-8/01
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH	003	0077820-1/01
VERA LUCIA SCHREINER	014	0093404-7/02
VITOR LOTOSKI	016	0094084-9/02
	017	0094087-0/02